

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 29 de Julho de 2010 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal de commerce de Bruxelles — Bélgica) — Françoise-Éléonor Hanssens-Ensch (administrador da insolvência da Agenor SA)/Comunidade Europeia

(Processo C-377/09) ⁽¹⁾

(Artigos 235.º CE e 288.º, segundo parágrafo, CE — Competência do Tribunal de Justiça para conhecer de uma acção de responsabilidade extracontratual contra a Comunidade Europeia — Acção para assunção do passivo na acepção do artigo 530.º, n.º 1, do Código das Sociedades belga — Acção intentada por um administrador da insolvência de uma sociedade anónima contra a Comunidade Europeia — Competência dos órgãos jurisdicionais nacionais para conhecer dessa acção)

(2010/C 246/20)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal de commerce de Bruxelles

Partes no processo principal

Demandante: Françoise-Éléonor Hanssens-Ensch (administradora da insolvência da Agenor SA)

Demandada: Comunidade Europeia

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Tribunal de commerce de Bruxelles — Interpretação do artigo 288.º, segundo parágrafo, do Tratado CE — Acção de responsabilidade intentada por uma administradora da insolvência contra a Comunidade Europeia por falta grave e caracterizada que esta última alegadamente cometeu durante a gerência *de facto* de uma sociedade comercial, a qual contribuiu para a sua insolvência — Competência do Tribunal de Justiça para conhecer de uma acção de responsabilidade extracontratual baseada na aplicação de disposições nacionais que regulam o processo de insolvência.

Dispositivo

Uma acção de responsabilidade extracontratual contra a Comunidade, ainda que baseada numa regulamentação nacional que institui um regime legal especial, divergente do regime comum do Estado-Membro em causa em matéria de responsabilidade civil, não se inclui, nos termos do artigo 235.º CE, lido em conjugação com o artigo 288.º, segundo parágrafo, CE, na competência dos órgãos jurisdicionais nacionais.

⁽¹⁾ JO C 312 de 19.12.2009

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 15 de Julho de 2010 — Comissão Europeia/República Helénica

(Processo C-512/09) ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Directiva 2006/66/CE — Pilhas e acumuladores e respectivos resíduos — Não transposição no prazo estabelecido)

(2010/C 246/21)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: I Dimitriou e A. Margeli, agentes)

Demandada: República Helénica (representante: N. Dafniou, agente)

Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE (JO L 266, p. 1)

Dispositivo

1. Não tendo tomado, no prazo estabelecido, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
2. A República Helénica é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 37, de 13.02.2010.